

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Processo nº 142/2023 Tipo: MENOR PREÇO ORÇAMENTO SIGILOSO

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 332/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 925 de 16/06/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições previstas no Edital e seus anexos.

A realização do Pregão será no *dia 08 de dezembro de 2023, às 09h30min,* na Sala de Licitações, localizada no Centro Administrativo municipal de Pontão/RS, sito Avenida Júlio de Maílhos nº 1613, Centro.

A comissão de licitação receberá os documentos de credenciamento e envelopes contendo as propostas financeiras e a documentação de habilitação a partir das 09h00min até as 09h30min, após este horário dar-se-á por encerrado o ato de recebimento de documentação.

#### 1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação **Contratação de Empresa para prestação de Serviços Especializados na área da Saúde (Fisioterapeuta), em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS**, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.
- 1.2. A contratação em epígrafe visa disponibilizar para atendimento à população, profissionais Fisioterapeutas, sendo 01 (um) profissional para atuar junto a UBS CENTRAL e 01 (um) profissional para atuar junto ao CEPICS.
- 1.3. O limite máximo será de 135 atendimentos mensais cada profissional, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita.

0801 10 301 0047 2047 21849.9 – MANUT. ATIVIDADES 3390390000000 1500 O 22374.3 – OUTR. SERVIC. TER 33903950000000 1500 E 22434.0 - SERV. HOSPITALAR

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:
- 2.1.1. não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;
- 2.1.2. que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
  - 2.1.3. nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

#### 2.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".
- 2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- 2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplacáveis ao presente certame.
- 2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:
- 2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
- 2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
  - 3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
  - a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
  - a.2) declaração de Firma Individual, se empresa individual.
  - b) Se representante legal, deverá apresentar:
- b.1) Instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, recorrer, desistir de recursos e prática dos demais ato inerentes ao certame; ou



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
  - c) Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).
- 3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.
- 3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.
- 3.5. A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento (ANEXO IV), e a Declaração constante no ANEXO III, e, para os beneficiários da Lei Complementar 123/06 a Declaração constante no ANEXO VI ou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Pontão/RS

Processo Licitatório nº 142/2023

Pregão Presencial N° 055/2023

Envelope n° 1 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

Prefeitura Municipal de Pontão/RS

Processo Licitatório nº 142/2023

Pregão Presencial N° 055/2023

Envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

#### 5. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 5.1. **No dia 08 de dezembro de 2023 às 09h30min**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 DOCUMENTOS para procedimento do certame.
- 5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- 5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- 5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO II deste edital, e deverá conter:
- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.
- 6.2. Deve ser indicado **preço líquido unitário por atendimento**, em moeda nacional, <u>contendo</u>, <u>ainda</u>, a **descrição completa dos serviços ofertados, conforme especificações e descrições constantes <b>no Anexo I Termo de Referência**, para facilitar a análise da proposta. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- 6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 6.4. A proposta será julgada pelo menor preço por atendimento, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1,00% sobre o valor do item apurado após cada lance.

- 7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
  - 7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 DAS PENALIDADES deste Edital.
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- 7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.
  - 7.13. Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;
  - b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
  - c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.
- 7.14 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.
- 7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

#### 8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE № 02, os documentos de habilitação a seguir.
- 8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.
- 8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- 8.2. As empresas cadastradas ou não-cadastradas deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

#### 8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- OBS: Os documentos das letras "a", "b" e "c" que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

#### **8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
  - b) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante:
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>);
- g) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/;
- **h)** Apresentar consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União TCU (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>).

#### **8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) O proponente deverá apresentar comprovante de Inscrição dos responsáveis pela prestação dos serviços junto ao conselho competente.

#### 8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no documento.
- 8.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirálo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- **Obs.**: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

#### 9. DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

#### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- 10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- 10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. A empresa que vier a ser contratada deverá prestar serviços especializados, através de profissionais Fisioterapeutas, sendo 01 (um) profissional para atuar junto a UBS CENTRAL e 01 (um) profissional para atuar junto ao CEPICS.
- 11.2. O limite máximo será de 135 atendimentos mensais cada profissional, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 11.3. Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.
- 11.4. A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
- 11.5. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- 11.6. As quantidades do Anexo I são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, as quantidades, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1°, artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### 12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal de prestação dos Serviços, ateste da execução pela Secretaria de Saúde através dos responsáveis pela fiscalização contratual, após o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 12.2 O pagamento será efetuado através de TED, transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame.
- 12.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão e do Contrato, o número da Agência e da Conta Bancária, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **13. DAS PENALIDADES:**

- 13.1. A recusa pelo fornecedor em executar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para início da prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- 13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
  - 13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 14.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.
- 14.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.
- 14.3 Somente serão aceitas impugnações devidamente protocolados em tempo hábil junto ao protocolo geral da Secretaria de Administração, correspondências eletrônicas e outros meios que não o protocolo Geral não serão considerados para fins de Impugnação do Edital.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Qualquer informação ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Júlio de Maílhos, 1613, pelo e-mail: <a href="licitacoes@pontao.rs.gov.br">licitacoes@pontao.rs.gov.br</a> ou pelo telefone/fax 54.3308-1900, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.
- 15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- 15.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.7. Todos os serviços ofertados deverão atender as normas do Conselho Nacional da Saúde e ou Norma de regulamentação vigente.
- 15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
  - 15.9. São anexos deste Edital:

<u>Anexo</u> I – Termo de Referência;

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de Microempresa;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, em 24 de novembro de 2023.

# VELTON VICENTE HAHN Prefeito Municipal



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para prestação deServiços Especializados na área da Saúde (Fisioterapeuta), em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS, sendo:

Item	Carga Horária	Descrição
01	135 atendimentos mensais	Contratação de empresa especializada em serviços de
		fisioterapia, com disponibilidade de profissional(is) para atendimento no município de Pontão/RS, sendo 01 (um) profissional para atuar junto a UBS CENTRAL e 01 (um) profissional para atuar junto ao CEPICS, com limite máximo de 135 atendimentos mensais cada profissional.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Em Pontão, busca-se atender a toda a população da forma mais completa e qualificada possível. Para tanto é necessário a contratação de serviços especializados de fisioterapia.

A fisioterapia pode ser indicada em diversos casos, seja para alívio da dor articular, seja para tratar uma lesão, seja para pacientes que acabaram de realizar uma cirurgia ou mesmo como recomendação de fisioterapia preventiva, buscando evitar o aparecimento de doenças ocupacionais, como a lesão por esforço repetitivo (LER), problemas de coluna, nos ombros, entre outras.

O profissional que atua na área normalmente dá início ao atendimento realizando uma avaliação fisioterápica do paciente, com objetivo de analisar e interpretar o problema articular avaliado pelo médico, para que seja possível obter uma visão ampla do quadro clínico do paciente, buscando com isso a adequação do tratamento de reabilitação de forma individualizada ao problema do paciente.

Comumente associamos a prática do fisioterapeuta apenas à reabilitação de pacientes e ao auxílio no tratamento de doenças crônicas que podem limitar a movimentação. Entretanto, contamos também com a fisioterapia preventiva, que visa adaptar os exercícios de forma a evitar que os problemas surjam, sobretudo, na população de risco, como idosos e esportistas.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), ser saudável significa muito mais que estar livre de enfermidades. Saúde engloba o estado completo de bem-estar físico, mental e social – e exercitarse é uma ótima maneira de garantir a manutenção da saúde e da qualidade de vida, sendo os exercícios fisioterápicos grandes aliados!

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A empresa que vier a ser contratada deverá prestar serviços especializados, através de profissionais Fisioterapeutas, sendo 01 (um) profissional para atuar junto a UBS CENTRAL e 01 (um) profissional para atuar junto ao CEPICS.
- 3.2. O limite máximo será de 135 atendimentos mensais cada profissional, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 3.3. Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da empresa que vier a ser contratada.
- 3.4. A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no prazo máximo de vinte e quatro horas.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

3.5. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.6. As quantidades aqui estimadas são para um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, as quantidades, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1°, artigo 65 da Lei 8.666/93.

Pontão/RS, em 24 de novembro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN Prefeito Municipal



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA FINANCEIRA								
EMPR	ESA:							
CNPJ:								
Ender	Endereço:							
Cidad	e:		Estado:					
Fone:								
Dados Bancários:								
				Preço em R\$				
Item	Unidade	Qtdade	Descrição dos Serviços	Por	Mensal			
				Atendimento				
01	Mês	135	Contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, com disponibilidade de profissional(is) para atendimento no município de Pontão/RS, sendo 01 (um) profissional para atuar junto a UBS CENTRAL e 01 (um) profissional para atuar junto ao CEPICS, com limite máximo de 135 atendimentos mensais cada profissional.					
Valor total por 12 meses								
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.								
Local	e Data:							

Carimbo e assinatura do Representante Legal



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000 Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

> PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023

#### **ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

	Declaro/amos,		as (nome		da licitante),	Lei, CNPJ	que nº
Município temporaria	de Pontão/RS, PREGÃ mente suspensa de par não ter sido declarada i	O PRESENCI ticipar em lic	AL № 055/ citação e im	2023. Deo pedida de	:laro/amos ta contratar com	mbém não a Administ	estar ração,
	de		de 2023				
		tura do represe		_			

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitaçã
instaurada pelo Município de, na modalidade de Pregão, sob o nº 055/2023, na qualidad
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empres
, CNPJ nº, bem como formular propostas e pratica
todos os demais atos inerentes ao certame.
Local e data.
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000 Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023

#### **ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		(nome da
		noturno, perigoso ou
•	•	desenvolve qualquer trabalho com menores de
	ondição de aprendiz, a partir , da Constituição Federal.	de quatorze anos, em cumprimento do disposto
Pontão, de	de 2023.	
	Assinatura do representa	 nte legal da licitante
	Nome do representante	e legal da licitante



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023

#### **ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa _					, i	nscrita	no	CI	NPJ	nº
	, por	intermédio	de s	seu	responsáve	l (cont	ador	ou	téci	nico
contábil)		CPF nº _				, decla	ra, p	ara	fins	de
participação na licitação d										
( ) é considerada microem	presa, confor	me inciso I do	o artigo	o 3º (	da Lei Comp	lementa	r nº í	123/0	)6;	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,							_			
( ) é considerada empresa	de pequeno	porte, confor	me inc	ciso I	l do artigo 3	º da Lei	Com	olem	entar	n.º
123/06;										
) é cooperativa, tendo a	uferido no ca	lendário ante	rior. re	eceita	a bruta até d	limite o	le R\$	2.40	0.000	0.00
tendo assim, direito aos b										.,
Declara que a empresa e		das vedações	const	ante	s do parágr	afo 4º d	o art	igo 3	³º da	Lei
Complementar n° 123/06.										
Local e data:										
					<del></del>					
_						_				
		me do profiss								
	Nº d	le seu registro	) junto	ao C	CRC:					

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA** 



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023

#### **ANEXO VII**

#### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PONTÃO E A EMPRESA XXXXXXX, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ......MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de Empresa para prestação de Serviços Especializados na área da Saúde (Fisioterapeuta), em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS,* conforme as condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do Edital 055/2023, incluindo todas as despesas que podem incidir na prestação dos Serviços.
- 2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023 e seus Anexos. Parágrafo Único: A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **1.** A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados, através de profissionais Fisioterapeutas, sendo 01 (um) profissional para atuar junto a UBS CENTRAL e 01 (um) profissional para atuar junto ao CEPICS.
- **2.** O limite máximo será de 135 atendimentos mensais cada profissional, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 3. Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.** A execução dos serviços, objeto deste contrato, iniciar-se-á mediante a solicitação formal da Secretaria Municipal da Saúde deste município, no prazo máximo de vinte e quatro horas.
- **5.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- **5.** As quantidades são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do CONTRATANTE, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1°, artigo 65 da Lei 8.666/93.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Caberá a CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços conforme especificados;
- b) Manter informado o nome do responsável pela prestação dos serviços;
- c) Tratar como confidenciais informações e dados dos pacientes;
- **d)** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- **f)** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;
- **g)** Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- **h)** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento, na forma e no prazo convencionados;
- **b)** Facilitar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A prestação dos serviços de fisioterapia, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal da Saúde, através de Servidor designado pelo Secretário.
- **2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na execução dos serviços.
- 3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
- **2.** É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- **3.** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
- **4.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios Fundação Getúlio Vargas) medida no período.
- **5**. Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal total de até R\$-....... (.......), correspondente aos serviços descritos na Cláusula Segunda.
- **2.** O pagamento será efetuado após o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
- **3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
- **4.** O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

**1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 0047 2047 21849.9 – MANUT. ATIVIDADES 3390390000000 1500 O 22374.3 – OUTR. SERVIC. TER 33903950000000 1500 E 22434.0 - SERV. HOSPITALAR

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **2.** A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas.
- **3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- **c.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO № 142/2023, PREGÃO PRESENCIAL № 055/2023, e fundamenta-se:
- a) nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- b) nos preceitos de direito público;
- c) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

**1.** Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão – RS, de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN** 

Prefeito Municipal CONTRATANTE

**CONTRATADA** 

Testemunhas: